

JUCESP
25 11 20



JUCESP PROTOCOLO
0.904.790/20-4



COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

CNPJ/ME: 34.469.625/0001-19

NIRE: 35300539958

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

Data, Hora e Local: Aos 19 dias do mês de novembro de 2020, às 15 horas, na sede social da COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI ("Companhia" ou "Emissora"), localizada no município na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Convocação e Presença: Dispensada em razão da presença dos titulares da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

Mesa: Presidente: Victória de Sá. Secretário: Gabriel Pereira Pinto Lopes.

Ordem do dia: (i) retificação das características principais da 2ª (segunda) emissão, pela Companhia ("Emissão"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries para distribuição pública com esforços restritos ("Debêntures"), no montante total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução nº 2.686"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), cujos termos e condições foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de outubro de 2020 ("AGE") e constam no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi*", celebrado entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures, ("Escritura de Emissão", "Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), o qual será aditado para fazer constar, nos termos desta Assembleia, as novas características principais da Emissão e das Debêntures; (ii) a alteração e reformulação da AGE; (iii) a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido); (iv) a autorização

MU

DUCESP
25 11 20

expressa para que a Diretoria da Companhia, seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso, pratiquem todos e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e implementação da Emissão e/ou da Oferta e das Garantias Reais; e (v) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso, para a consecução da Emissão e/ou Oferta, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e relacionados às deliberações acima.

Deliberações: Por voto dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, que determinou a lavratura da presente ata na forma de sumário nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades do Ações, foram tomadas as seguintes deliberações, sem ressalvas, conforme atribuições previstas nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações:

(i) Aprovar a retificação das características principais da Emissão e das Debêntures. Como resultado da retificação deliberada neste tópico, as características principais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

- **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 16 de outubro de 2020 ("Data de Emissão");
- **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");
- **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 3 (três) séries. As Debêntures da Terceira Série serão subordinadas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série no recebimento de todos e quaisquer valores a que os titulares das Debêntures da Primeira Série e os titulares das Debêntures da Segunda Série façam jus, sem prejuízo das disposições da Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série serão subordinadas às Debêntures da Primeira Série no recebimento de todos e quaisquer valores a que os titulares das Debêntures da Primeira Série façam jus, sem prejuízo das disposições da Escritura de Emissão.
- **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) Debêntures da primeira série ("Primeira Série" e "Debêntures da Primeira Série"), 10.000 (dez mil) Debêntures da segunda série ("Segunda Série" e "Debêntures da Segunda Série") e 7.500 (sete mil e quinhentas) Debêntures da terceira série ("Terceira Série" e, em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, "Séries", e "Debêntures da Terceira Série").

30/08/2025 11:20

- Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora;
- Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, não havendo emissão de certificados representativos de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
- Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos, sendo o vencimento final das Debêntures em 16 de outubro de 2025 ("Data de Vencimento").
- Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica das Debêntures: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data de início da distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7-A, 8, parágrafo 2º, e 8-A, da Instrução CVM 476. Caso a Oferta não seja encerrada dentro do prazo de distribuição indicado acima, o Coordenador Líder deverá informar à CVM, apresentando dados então disponíveis, complementando-os até o encerramento da Oferta, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de envio do comunicado de início da Oferta nos termos da Instrução CVM 476.
- Forma de Integralização: (a) As Debêntures da Primeira Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata

MAN


DUCESP
25 11 20

a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, ("Primeira Data de Integralização da Primeira Série") até a sua efetiva e integralização ("Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série"), a prazo, na forma e datas definidas nos Boletins de Subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série"), mediante solicitações de integralização a serem realizadas pela Emissora; (b) As Debêntures da Segunda Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada pro rata a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série, respectivamente ("Primeira Data de Integralização da Segunda Série") até a sua efetiva integralização ("Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série"), a prazo, na forma e datas definidas nos Boletins de Subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série"), mediante solicitações de integralização a serem realizadas pela Emissora; e (c) As Debêntures da Terceira Série serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido, exclusivamente para efeitos de cálculo do Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série, de ágio correspondente à Remuneração das Debêntures da Primeira Série e à Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata* a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ("Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série"), a prazo, na forma e nas datas definidas nos Boletins de Subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série"), mediante solicitações de integralização a serem realizadas pela Emissora.

- Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real.
- Garantia Real: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas: (i) as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures de Primeira Série, da Remuneração das Debêntures de Segunda Série, dos eventuais valores de resgate das Debêntures, amortização das Debêntures, Encargos Moratórios e demais encargos, relativos às Debêntures e à Garantia (conforme abaixo definida), se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia; (ii) as obrigações relativas a

DUCESP
25 11 20

quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços envolvidos na Emissão e na Garantia; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Garantia, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Garantia, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com cessão fiduciária, outorgada pela Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representadas pelo Agente Fiduciário, dos direitos creditórios provenientes das CCB, direitos creditórios decorrentes das Contas Exclusivas e dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Garantia) presentes e futuros ("Direitos Creditórios"), que forem adquiridos pela Emissora com os recursos provenientes da presente Emissão ("Garantia"). A formalização da Garantia será realizada por meio de "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Garantia"), celebrado nos termos dos artigos 125 e 126 do Código Civil e demais normas aplicáveis, e a Garantia é constituída mediante o registro do Contrato de Garantia e averbação de qualquer aditamento subsequente no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 129 da Lei de Registros Públicos, devendo ser disponibilizada 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, conforme aplicável, do Contrato de Garantia, devidamente registrado, ao Agente Fiduciário, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Primeira Data de Integralização das Debêntures.

- Atualização do Valor Nominal Unitário: As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado.
- Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, a partir da Primeira Data de Integralização da Primeira Série, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente

MM


DUCESP
28 11 20

pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet, acrescida de *spread* ou sobretaxa de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI” e “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente), observados os termos da Escritura de Emissão;

- Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão, a partir da Primeira Data de Integralização da Segunda Série, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois), acrescida de *spread* ou sobretaxa de 11,00% (onze por cento) (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), observados os termos da Escritura de Emissão;
- Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Não será devida qualquer remuneração sobre as Debêntures da Segunda Série e nem sobre eventual montante que incida sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, exclusivamente para fins de cálculo do Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série, (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), observados os termos da Escritura de Emissão;
- Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Após decorrido o Período de Alocação, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga pela Emissora em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos;
- Ordem de Alocação de Recursos: Fica estabelecido na Escritura de Emissão, e portanto desde já autorizado, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, atuando em benefício dos Debenturistas, de forma expressa, irrevogável e irretratável que, a partir da Data da 1ª Integralização até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, os recursos disponíveis detidos pela Emissora relacionados à esta Emissão, incluindo, sem limitação, (i) os recursos obtidos por meio da Emissão, (ii) os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados e (iii) os recursos de recebimentos e desinvestimentos referentes aos Investimentos Permitidos, sendo que os valores referentes às Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série serão sempre calculados e pagos nas mesmas data-base, observando-se a subordinação do pagamento dos valores

MW


DUCESP
25 11 20

relativos às Debêntures da Terceira Série ao pagamento dos valores relativos às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série obedecerão a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

(i) Quando se tratar de datas que não sejam Datas de Pagamento: a. pagamento das Despesas; b. composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos; c. aquisição de novas CCBs, observados os Limitadores para Aquisição de CCB; e d. aplicação em Investimentos Permitidos.

(ii) Quando se tratar de datas que sejam (ii.a.) Datas de Pagamento, (ii.b.) Data de Vencimento ou (ii.c.) Uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2 da Escritura de Emissão:

a. pagamento das Despesas; b. composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos; c. pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão; d. pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; e. pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série e da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série; f. com relação à Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou que não seja uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2, composição da Reserva de Liquidação da Primeira Série e da Reserva Líquida da Segunda Série; g. com relação à Data de Pagamento que seja a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2 da Escritura de Emissão, pagamento da Amortização Final referentes às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, observadas as regras previstas na Cláusula 3.21 da Escritura de Emissão, tais pagamentos serão realizados de forma concomitante com o pagamento da Amortização Final; h. pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures da Terceira Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão; i. pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série; j. com relação à Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou que não seja uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2 da Escritura de Emissão, composição da Reserva de Liquidação da Terceira Série; k. pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos

DUCESP
25 11 20

Creditórios Vinculados, observadas as regras previstas na Cláusula 3.21, da Escritura de Emissão; l. com relação à Data de Pagamento que seja a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2 da Escritura de Emissão, pagamento da Amortização Final referentes às Debêntures da Terceira Série; e m. aplicação em Investimentos Permitidos.

- **Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos das Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora em relação às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora, por intermédio da B3, conforme as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou, ainda, por meio do Escriturador para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- **Encargos Moratórios:** Desde que observado o Pagamento Condicionado, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (a) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e (b) multa moratória convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- **Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer na tesouraria da Emissora ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures de sua série, conforme aplicável;
- **Amortização Programada:** As Debêntures não serão objeto de amortização programada, sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será devido, conforme o caso, na Data de Vencimento ou em uma data de pagamento em razão da decretação do vencimento antecipado das Debêntures após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2 da

mm


DUEFP
25 11 20

Escritura de Emissão, sem prejuízo da hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória;

- Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série: Observado o disposto na Cláusula 3.21 da Escritura de Emissão e a Ordem de Alocação de Recursos, após decorrido o Período de Alocação, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, em cada Data de Pagamento, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures desta Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série"). Caso, a Data de Pagamento não coincida com a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.31.2 da Escritura de Emissão, e os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, devendo os recursos excedentes serem aplicados em Investimentos Permitidos, os quais deverão compor uma reserva de liquidação das Debêntures da Primeira Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Reserva de Liquidação da Primeira Série");
- Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série: Observado o disposto na Cláusula 3.21 da Escritura de Emissão e a Ordem de Alocação de Recursos, após decorrido o Período de Alocação, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, em cada Data de Pagamento, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures desta Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série"). Caso, a Data de Pagamento não coincida com a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da

Am


DUCESP
25 11 20

Cláusula 3.31.2 da Escritura de Emissão, e os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido), sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, devendo os recursos excedentes serem aplicados em Investimentos Permitidos, os quais deverão compor uma reserva de liquidação das Debêntures da Segunda Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Reserva de Liquidação da Segunda Série").

- Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série: Observado o disposto na Cláusula 3.21 da Escritura de Emissão e a Ordem de Alocação de Recursos, após decorrido o Período de Alocação, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido), caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série") e, quando em conjunto com Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série e o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, o "Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória"). Caso, com relação à uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.31.2 da Escritura de Emissão, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido), sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série até o respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série, devendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos, os quais deverão compor uma reserva de liquidação das Debêntures da Terceira Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ("Reserva de Liquidação da Terceira Série").

MMN


V
0

DUCEP
25 11 20

- Vencimento Antecipado: Todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, acrescido de Remuneração, conforme aplicável, na ocorrência das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão.
 - Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Vert-Provi*", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").
 - Destinação de Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados à aquisição de cédulas de crédito bancário ("CCBs") emitidas pelas pessoas físicas ou jurídicas ("Tomadores"), conforme solicitação feita pelos Tomadores por meio da plataforma eletrônica ("Plataforma") desenvolvida e mantida pela Provi Soluções e Serviços Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.340, conjunto 11, Vila Olimpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.390.384/0001-92 ("Provi" e/ou "Agente de Cobrança"), que poderão ser adquiridas pela Emissora no âmbito desta Emissão, observada a Ordem de Alocação de Recursos e os demais termos da Escritura de Emissão.
 - Demais Características da Emissão: As demais características e condições das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos envolvidos na Emissão e na Oferta.
- (ii) Alteração e reformulação da AGE, para que possa refletir as deliberações da presente Assembleia, e que é neste ato, autenticado pela mesa e arquivado na sede da Companhia
- (iii) Aprovação da outorga da Garantia, em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações no âmbito da Emissão;

MMV


DUCEAP
25 11 20

- (iv) Aprovação da autorização à Diretoria da Companhia, seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso, a: (a) celebrar todos os documentos da Oferta, da Emissão das Debêntures, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia e seus respectivos e eventuais aditamentos, podendo praticar todos os atos necessários para sua perfeita eficácia; (b) contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenar a Oferta, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e todos os demais prestadores de serviço para a Oferta, tais como assessores legais, B3, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; (c) a prática de quaisquer outros atos necessários à realização da Emissão das Debêntures e Oferta; e
- (v) Aprovação da ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, procuradores e/ou representantes, conforme o caso, para a consecução da Emissão e/ou da Oferta, das Garantias Reais e relacionados às deliberações acima.

Neste ato, os Acionistas da Companhia aprovam a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 3 (três) séries para distribuição pública com esforços restritos da Companhia, nos termos da Instrução CVM 476 e demais legislações aplicáveis.

Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra aos Acionistas e, na ausência de manifestação, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada em livro próprio por todos os presentes. Presidente: Victória de Sá. Secretário: Gabriel Pereira Pinto Lopes.

Assinaturas: Mesa: Presidente: Victória de Sá. Secretário: Gabriel Pereira Pinto Lopes. Acionistas Presentes: Fernando Issa Franco e Mário Gonzalez Perino

A presente é cópia fiel do ato lavrado em livro próprio.

São Paulo, 19 de novembro de 2020.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

[AS ASSINATURAS ESTÃO NAS PÁGINAS SEGUINTES]

MU


DUCE SP
25 11 20

PÁGINA DE ASSINATURAS 1/2 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA
SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI, DATADA DE 19 DE
NOVEMBRO DE 2020

Mesa:



VICTÓRIA DE SÁ
Presidente da Mesa

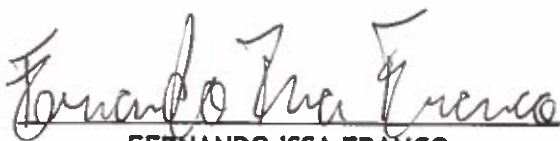


GABRIEL PEREIRA PINTO LOPES
Secretário da Mesa

JUCESP
26 11 20

PÁGINA DE ASSINATURAS 2/2 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA
SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI, DATADA DE 19 DE
NOVEMBRO DE 2020

Acionistas:


FERNANDO ISSA FRANCO


MÁRIO GONZALEZ PERINO

